

DECRETO Nº 1.022 DE 25 DE SETEMBRO DE 2001.

Fixa limite sobre autorização para realização de serviços extraordinários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o atual nível de transferência de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – foi reduzido de 0,249 (zero vírgula duzentos e quarenta e nove) para 0,236 (zero vírgula duzentos e trinta e seis), conforme Decreto nº 27.657 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, publicado em 27 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento não pode ultrapassar aos 60% (sessenta por cento) da receita municipal, incluindo-se o Poder Legislativo e a Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha e;

CONSIDERANDO que o Município é obrigado a se adequar à Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA

Art. 1º - Fica fixado em 40 (quarenta) horas mensais, o teto para realização de serviços em horário extraordinário, realizado por servidores da Administração Direta e Fundacional, mediante prévia autorização do Secretário de Administração.

Parágrafo Único – Acima do teto especificado no *caput* deste artigo, só será permitida a realização de serviços em horário extraordinário, mediante expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Deverão ser fundamentadas em processos, a solicitação dos serviços extraordinários, sua necessidade e o número de horas a serem realizadas.

Parágrafo Único - Para o cargo de motorista, deverá ser publicada até o quarto dia útil do mês, escala de trabalho contemplando os finais de semana.

Art. 3º - Fica proibida a criação e/ou realização de qualquer plantão não previsto na rotina administrativa ou extraordinário.

Art. 4º - Deverão ser observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal nº 980, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 25 de setembro de 2001.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Carlos Alberto Vieira Mendes
José Carlos Pereira de Freitas
Umberto de Almeida Soares

Certifico que o presente Decreto foi afixado em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 25 de setembro de 2001.

Celso Rampini do Carmo